



AUTÓGRAFO LEI Nº 8057/2026
Projeto de Lei nº 8/2026

Autoria: Marcelo Tidy

Dispõe sobre a proibição da comercialização de fios e cabos de cobre queimados no Município de Franca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Franca, a comercialização, compra, venda, troca, recebimento, transporte, armazenamento ou qualquer forma de negociação de fios e cabos de cobre queimados ou descascados, sem comprovação de origem lícita.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se fio ou cabo de cobre queimado aquele que tenha sido submetido a processo de queima, derretimento ou qualquer outro meio destinado à retirada de seu revestimento isolante.

Art. 3º Os estabelecimentos que exerçam atividades de compra e venda de sucatas, recicláveis ou materiais similares ficam obrigados a:

- I – exigir nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem lícita do material;
- II – manter cadastro atualizado de fornecedores, contendo nome completo, CPF ou CNPJ, endereço e telefone;
- III – registrar todas as operações de compra e venda, mantendo tais registros à disposição dos órgãos de fiscalização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – apreensão do material irregular;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento;
- V – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.



Art. 5º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei deverão ser destinados, preferencialmente, a ações de fiscalização ambiental, educação ambiental e combate a ações contra o patrimônio público no Município de Franca.

Art. 6º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 10 de fevereiro de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

MARCELO TIDY
Vice-presidente

ANDRÉA SILVA
1ª Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO
2º Secretário